



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

4120 2018 104
052 2018
Jregio

EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR, ZERO KM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº03.857.486/0001-77, com sede na Rua José de Alencar Leite, 39, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por **Wagner de Paula Titoneli**, portador de cédula de identidade nº216874172 DIC/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº035.341.006-38, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma** **lega** que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** de **01 (um) veículo popular, zero km**, conforme discriminados abaixo:

ITEM	QT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
001	01	und	Veículo popular, modelo Sedan, 0 KM (zero quilômetro), ano 2018, biocombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.3, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios e garantia mínima de 12(doze) meses. COR BRANCA	56.500,00

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 052/2018** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA)

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo **CONTRATANTE**.

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de adjudicação deste contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

2.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

2.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

2.3. FORMA DE ENTREGA

2.3.1. A entrega deverá ser feita em caminhão específico para transporte de veículos, com vistas a garantir a segurança no processo de carga e descarga do automóvel, e de forma que não viole suas características de veículo zero (0) km.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)

3.1. No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características dos mesmos, pelo fiscal designado para isso (o mesmo poderá solicitar um mecânico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, para ajudar no processo de análise).

3.2. O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura certificará a Nota Fiscal correspondente, somente após a verificação do perfeito funcionamento do veículo e entrega da documentação técnica completa. A partir dessa data, iniciará a contagem do período de garantia.

3.4. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (PREÇOS)

4.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

420 / 2018 106
Edital nº 052 / 2018 +
Validade Início

EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

5.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

5.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

5.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder 05 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura.

5.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLAUSULA SEXTA (FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

6.1. O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez, **em caminhão específico para transporte de veículos, com vistas a garantir a segurança no processo de carga e descarga do automóvel, e de forma que não viole suas características de veículo zero (0) km**, e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Apresentar o veículo em perfeito estado, nas condições exigidas neste Termo de Referência, sendo todos os dados e especificações em língua portuguesa;

6.1.3. O veículo deverá conter em sua embalagem: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

6.1.4. O veículo deverá ser acompanhado por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido;

6.1.5. O transporte do veículo deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

6.1.6. O veículo deverá ser novo, 0 (zero) km, em sua embalagem original de fábrica, não podendo estar violada, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do fiscal designado para esse fim, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

6.1.7. O prazo máximo para a substituição do veículo, caso não atendam as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

7.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal n.º 8.666/93**;

7.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal n.º 8.666/93**;

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

4120 2018 107
052 2018
Inscrição

EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

7.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº. 8.666/93**;

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA (LOCAL DE ENTREGA)

8.1. O veículo, objeto deste, deverá ser entregue, de segunda à sexta-feira de 8 h às 17h, sem nenhum ônus a contratante, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Nilo Peçanha nº 40 – Centro, Santo Antônio de Pádua / RJ

CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:

Funcional Programática: 12.361.0001.2043

Nº da despesa: 4.4.90.52.00

Despesa reduzida: 218

Fonte: 0001 - Recurso Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

11.1. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Fornecer o objeto no local indicado neste Termo;

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos materiais;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 4120 2018 109
Edital nº 052 2018
Cidade Inegão

EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

- 11.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO, funcionário que atenderá à requisição do objeto, do presente termo de referência e do edital;
- 11.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos estabelecidos neste termo de referência;
- 11.8. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;
- 11.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;
- 11.10. Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega dentro do prazo contratado;
- 11.11. Efetuar a substituição do objeto deste termo defeituoso, nos prazos e condições estabelecidas no subitem deste termo, bem como fazer cumprir os prazos de garantia;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 12.1. Comunicar a CONTRATADA a data que será feita a entrega do veículo, conforme especificações neste Termo de Referência, para poder efetuar ajustes se houver;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar recebimento do objeto deste termo e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.3. Notificar por escrito à contratada de eventuais imperfeições no curso de execução da compra, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei. Nº 8.666/93;
- 12.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 12.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e neste termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)

- 13.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
 - 13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
 - 13.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 96.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

4120 2018 109
052 2018
Ineção

EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

13.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.3.3. Rescisão do contrato;

13.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

14.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

14.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

14.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

14.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

4120 / 2018
052 / 2018
110
Iregio

EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

14.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;

14.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

14.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

14.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

14.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)

15.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

15.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

15.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

16.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 052/2018** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

17.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

18.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 4120 / 2018
Edital nº 052 / 2018
Localidade: São João

EDITAL 052/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4120/2018

CONTRATO 035/2018

18.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

19.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

20.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

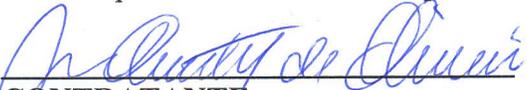
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

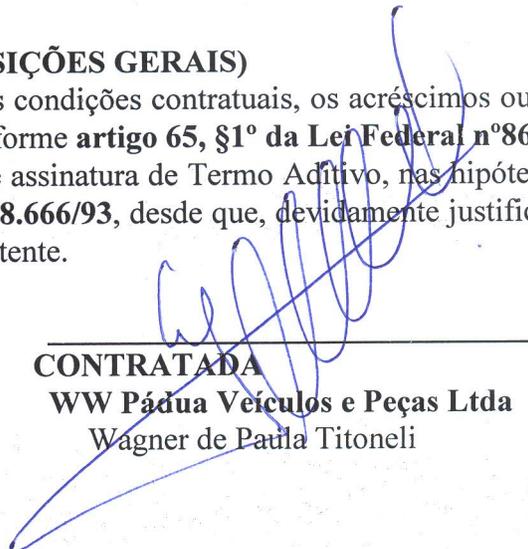
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

22.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93**.

22.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

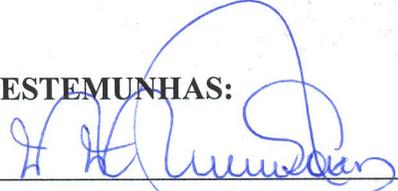

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal


CONTRATADA

WW Pádua Veículos e Peças Ltda
Wagner de Paula Titoneli

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 017.445.157-19


CPF: 092 496 787-03